




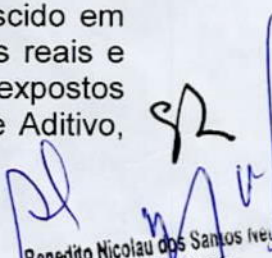
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/05 DE 23.03.2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **TERRACON – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DO PÁTIO DE TRIAGEM DE CAMINHÕES DESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado, sob nºs 8.431.304-1, TP nº 004/2004-APPA, assina com a **TERRACON – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Sandoval Arroxelas nº 166, Banho de Gamela Ponta Verde, na cidade de Maceió/Al., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.043/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Milton da Silva, portador do RG nº 755.240-8 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 309.631.929-49, o presente Termo Aditivo, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Pelo presente Termo Aditivo, o prazo previsto na Cláusula Terceira do contrato originário nº 011/05, celebrado em data de 23.03.2005, fica prorrogado para 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de 21.12.2005, expirando em data de 04.02.2006, bem como acrescido em R\$ 151.616,42 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), tudo de conformidade com os motivos expostos pela fiscalização do contrato que fica fazendo parte integrante deste Aditivo, independentemente de transcrição.



Benedito Nicolau dos Santos
Procurador-Chefe
PROJUR APPA
OAB/PR - 4.111



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2005

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

DIR. TERRACON – TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÃO LTDA
SR MILTON DA SILVA

TESTEMUNHA

Nome: Cezar Pedro Gabriel Garcia Alves
RG: 7689.507-4
CPF: 059.244.349.31

TESTEMUNHA

Nome: Nayela Marques Felisbino
RG: 9.331.494-8
CPF: 061.550.759-05

Benedito Nicolau dos Santos
Procurador Chefe
PROJUR APPA
OAB/PR - 4.111